

A ILUSTRE PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO JARAGUÁ COUNTRY CLUB,
SENHORA MARÍLIA RAMOS BATISTA, SECRETÁRIOS E DEMAIS INTEGRANTES.

AO ILUSTRE PRESIDENTE DO JARAGUÁ COUNTRY CLUB, SENHOR WENDEL RIOS E
DEMAIS INTEGRANTES DA DIRETORIA EXECUTIVA.

AOS ASSOCIADOS DO JARAGUÁ COUNTRY CLUB.

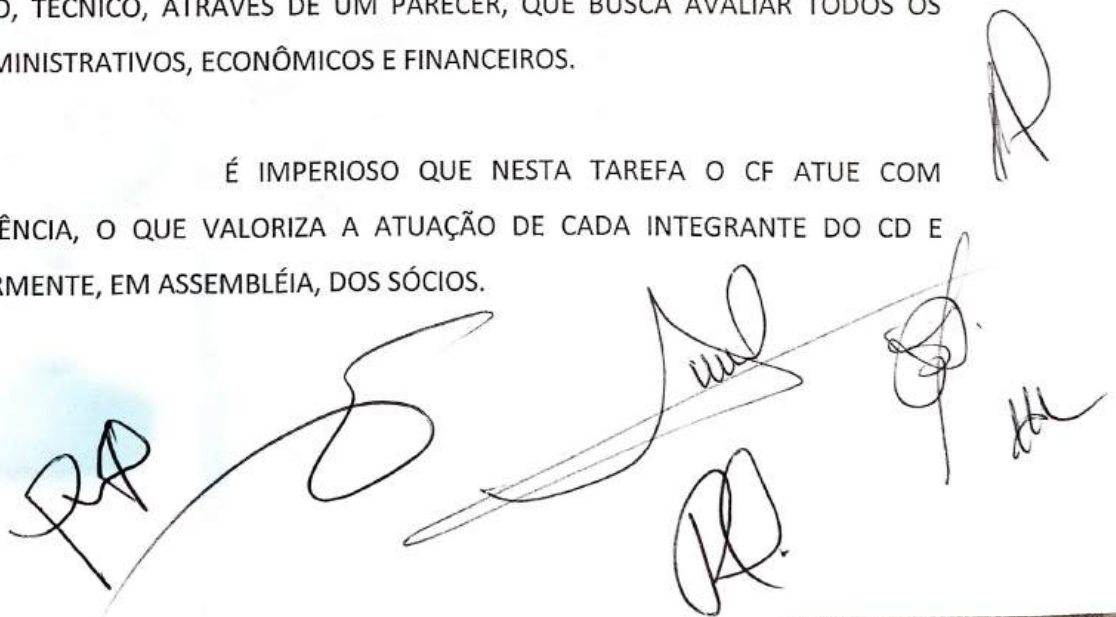
PARECER DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA DIRETORIA EXECUTIVA DO EXERCÍCIO 2024

INICIALMENTE CABE ESCLARECER QUE O CF - CONSELHO FISCAL ATUA DE FORMA TÉCNICA, APEGADO AOS PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE, IMPESSOALIDADE E ÉTICA, NÃO ESTANDO AQUI A ANÁLISE DE PESSOAS E SIM DAS AÇÕES PRATICADAS EM VIRTUDE DAS ATRIBUIÇÕES/CARGOS.

VALE REGISTRAR QUE O OBJETO DE ANÁLISE DESTES CONSELHO FISCAL É O EXERCÍCIO 2024.

NESTE TRABALHO É EXPOSTO ENTENDIMENTO DE UM COLEGIADO, TÉCNICO, ATRAVÉS DE UM PARECER, QUE BUSCA AVALIAR TODOS OS FATOS ADMINISTRATIVOS, ECONÔMICOS E FINANCEIROS.

É IMPERIOSO QUE NESTA TAREFA O CF ATUE COM TRANSPARÊNCIA, O QUE VALORIZA A ATUAÇÃO DE CADA INTEGRANTE DO CD E POSTERIORMENTE, EM ASSEMBLÉIA, DOS SÓCIOS.

The bottom of the document features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are initials that appear to be 'PA'. In the center, there is a large, stylized signature. To the right of this, there is another signature that looks like 'W.R.'. Further right, there is a signature that appears to be 'P.R.'. On the far right, there are two more signatures, one of which is a simple 'H'.

I – INTRÓITO

O Parecer do Conselho Fiscal, ora apresentado, tomou como base a análise do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, Relatório Gerencial e Analítico da Diretoria Executiva, e ainda, o "Relatório do Auditor Independente sobre as Demonstrações Contábeis". O Parecer de Auditoria Independente fora elaborado com base na lei 6.404/76 e suas alterações introduzidas pela lei 11.638/2007, e demais relatórios de "Avaliação de Controles Internos". Os documentos supra citados, são parte integrante desse parecer. Todo trabalho de auditoria independente fora conduzido pela Born Auditores Independentes em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e Auditoria.

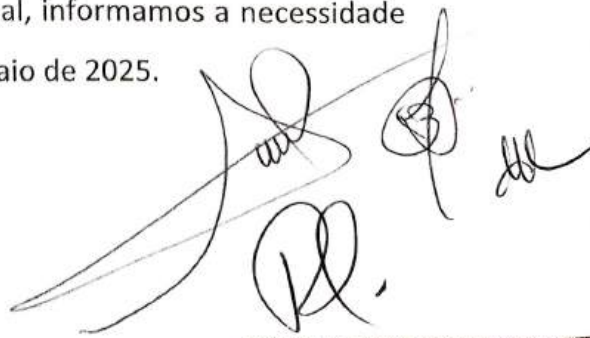
Em face de tais evidências o CF, em decisão, com base no que lhe compete, segundo o artº 49 - inciso 2º - letra b, entendeu por emitir o parecer que ora encaminhamos com a anuência e concordância de todos seus membros titulares.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O Estatuto Social do Jaragua Country Club, estabelece em seu artº 51 item VI, que o Conselho Fiscal deverá encaminhar, até o fim do mês de abril, o Parecer, com base no artº 49, inciso 2º.

Em 16 de abril de 2025, encaminhamos um ofício à mesa diretora do CD e a presidência da DE, no qual, informamos a necessidade de dilação do prazo de entrega para o dia 16 de maio de 2025.

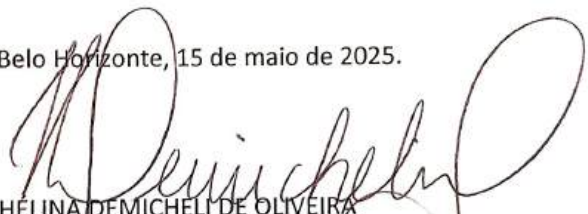


III - CONCLUSÃO

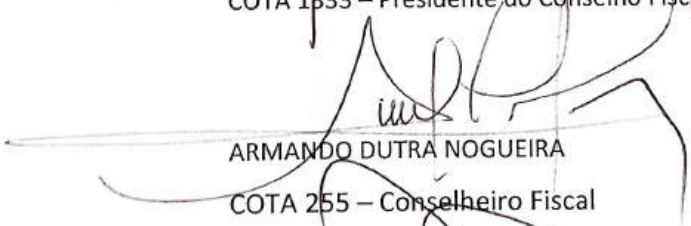
Ao final dos trabalhos, considerando ainda toda a matéria discutida para elaboração desse Parecer, **POR TOTALIDADE ABSOLUTA DOS VOTOS (SETE VOTOS), RECOMENDA ESTE CF A APROVAÇÃO SEM RESSALVAS DAS CONTAS DO EXERCÍCIO 2024.**

Por fim, em face do Artigo 48, parágrafo 2º e suas alíneas do Estatuto, após amplo debate e análise da matéria pertinente, o Conselho Fiscal do Jaragua Contry Club encaminha o Parecer por meio desse Presidente.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2025.



HELINA DEMICHELI DE OLIVEIRA
COTA 1833 – Presidente do Conselho Fiscal



ARMANDO DUTRA NOGUEIRA
COTA 255 – Conselheiro Fiscal

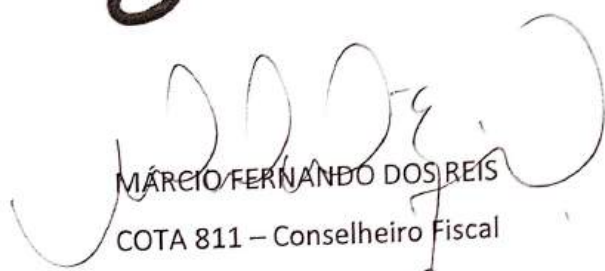


ENIO ALBERI PEREIRA SOARES
COTA 3345 – Conselheiro Fiscal



LEONEL DE ANDRADE ALMEIDA
COTA 2171 – Conselheiro Fiscal

Paraguá^{BH}



MÁRCIO FERNANDO DOS REIS

COTA 811 – Conselheiro Fiscal



ONÉSIMO MOREIRA RAMOS

COTA 1328 – Conselheiro Fiscal



ROGERIO AVELINO MIRANDA

COTA 1106 – Conselheiro Fiscal